

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Altera a redação do §1º do artigo 961 do PL nº 8.046, de 2010, que trata sobre a pena de deserção.

EMENDA

Altera a redação do §1º do artigo 961, do PL nº 8.046, de 2010:

“Art. 961.

§1º. Provando o recorrente juste impedimento, o relator relevará, por decisão escrita, fundamentada e irrecorrível, a pena de deserção, podendo a parte contrária, quando do julgamento do recurso, requerer que a questão seja discutida e votada por todos os membros da turma julgadora.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante melhorar a redação do §1º, para que não sejam comprometidos os princípios da ampla defesa e da fundamentação das decisões.

Desse modo, não nos opomos à irrecurribilidade da decisão naquele exato momento, mas é imprescindível que seja oportunizada a chance de se debater essa questão. Acreditamos que, no momento do julgamento do recurso, a parte contrária deve poder ter o direito de sobre isso se manifestar e toda a turma julgadora deve poder votar essa questão do recurso. É necessário, ainda, que a

decisão inicial do relator que relevar a pena de deserção seja escrita e fundamentada, sob pena de nulidade.

Dessa maneira, sugerimos seja modificada a redação do § 1º do dispositivo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães
PT/MG